



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 330, 08 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instalação de sistema de sonorização pública nos pontos de vídeo monitoramento do Programa “Olho Vivo”, para emissão de alertas sonoros e advertências orais em tempo real, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º Serão instalados sistemas de sonorização pública nos pontos de vídeo monitoramento do Programa “Olho Vivo”, destinados à emissão de alertas sonoros e advertências orais em tempo real, com a finalidade de ampliar a segurança, a ordem pública e a proteção da população.

Art. 2º O sistema de sonorização será utilizado prioritariamente para:

- I – orientar pedestres e motoristas em situações de risco ou emergência;
- II – advertir sobre infrações e condutas irregulares que comprometam a segurança e a ordem pública;
- III – auxiliar no controle de aglomerações em situações específicas.

Art. 3º A utilização do sistema observará sempre os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, garantindo o respeito aos direitos individuais e coletivos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se entender necessário, para assegurar sua plena efetividade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 08 de setembro de 2025

Fernando Pereira
Antunes:0399809260
9

Assinado de forma digital
por Fernando Pereira
Antunes:03998092609

FERNANDO PEREIRA ANTUNES
VEREADOR



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Substitutivo visa reforçar a efetividade do **Programa “Olho Vivo”** por meio da instalação de sistemas de sonorização pública nos pontos de vídeo monitoramento, permitindo a emissão de alertas sonoros e advertências orais em tempo real.

A iniciativa tem caráter **preventivo e educativo**, servindo como ferramenta de orientação em situações de risco, desestímulo a condutas irregulares e suporte às ações de trânsito, segurança e defesa civil.

Trata-se de medida **simples, viável e de grande impacto**, que aproveita a infraestrutura já existente de vídeo monitoramento e amplia a proteção da população, sem criação de despesas obrigatórias ou imposição de encargos ao Município.

Importante destacar que a redação foi adequada às exigências legais, evitando o formato de “lei autorizativa” e corrigindo a terminologia para “vídeo monitoramento”, em conformidade com o parecer jurídico.

Assim, este projeto se apresenta como uma proposta **constitucional, preventiva e inovadora**, fortalecendo as políticas de segurança e garantindo maior tranquilidade à população itabiricense.

Fernando Pereira
Antunes:03998092609

Assinado de forma digital
por Fernando Pereira
Antunes:03998092609

FERNANDO PEREIRA ANTUNES
VEREADOR